

SSP-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Agente Técnico de Necropsia

EDITAL Nº 01/2023 - COGERP

CÓD: SL-018FV-23 7908433232544

Língua Portuguesa

1.	Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	11
2.	Domínio da ortografia oficial. Emprego das letras.	20
3.	Emprego da acentuação gráfica.	20
4.	Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores	
	e outros elementos de sequenciação textual.	22
5.	Emprego/correlação de tempos e modos verbais.	23
6.	Domínio da estrutura morfossintática do período. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	31
7.	Emprego dos sinais de pontuação.	34
8.	Concordância verbal e nominal.	36
9.	Emprego do sinal indicativo de crase.	37
10.	Colocação dos pronomes átonos.	38
11.	Reescritura de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	39
12.	Correspondência oficial. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero. Pressupostos, implícitos e inferências do texto.	40
No	oções de Informática	
1.	Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows)	53
2.	Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice)	95
3.	Redes de computadores	111
4.	Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares). Sítios de busca e pesquisa na Internet	116
5.	Programas de correio eletrônico (Outlook Express, Mozilla Thunderbird e similares). Grupos de discussão	120
6.	Redes sociais	123
7.	Computação na nuvem (cloud computing)	125
8.	Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	127
9.	Segurança da informação. Procedimentos de segurança	129
10.	Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.)	134
11.	Procedimentos de backup	136
12.	Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	137
No	oções de Direito Constitucional	
1.	Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos	143
2.	Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios	154
3.	Administração pública. Disposições gerais. servidores públicos	159
4.	Poder executivo. Forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo	162
5	Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança nública: organização da segurança nública	163



6.	Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, idoso, índio
V	oções de Direito Administrativo
1.	Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista
2.	Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies
3.	Agentes públicos. Legislação pertinente. Disposições constitucionais aplicáveis. Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública
4.	Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder
5.	Licitação. Princípios. Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento
5 .	Controle da Administração Pública. Controle exercido pela Administração Pública. Controle judicial. Controle legislativo. Responsabilidade civil do Estado
7.	Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da
8.	responsabilidade do Estado
1.	Princípios básicos do Direito Penal.
2.	Aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal
3.	Infração penal: elementos, espécies, sujeito ativo e sujeito passivo
1.	O fato típico e seus elementos. Crime consumado e tentado. Ilicitude e causas de sua exclusão. Excesso punível. Punibilidade. Excesso punível. Culpabilidade (elementos e causas de exclusão). Imputabilidade penal. Concurso de pessoas
5.	Crimes: crimes contra a pessoa
ô.	Crimes contra o patrimônio.
7.	Crimes contra a dignidade sexual.
3.	Crimes contra a fé pública
	Crimes contra a administração pública
V (oções de Direito Processual Penal
L.	Princípios básicos do Direito Processual Penal
2.	Exame de corpo de delito e perícias em geral (artigos 158 ao 184 do Código Processual Penal Brasileiro)
3.	Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; disposições preliminares do Código de Processo Penal
l.	Inquérito policial
).	Ação penal
õ.	Competência
7.	Prova.
8.	Juiz, Ministério Público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da Justiça
	Prisão e liberdade provisória. Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989)
10.	Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos
9. 10.	

11.	Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal	295
12.	Entendimento jurisprudencial pacificado e verbetes de Súmulas dos Tribunais Superiores	298
No	oções de Criminalística e Medicina Legal	
1.	Definição. Histórico. Doutrina.	317
2.	A perícia em face da legislação: importância da perícia, responsabilidade do perito, exigências formais, requisitos técnicos, da requisição de perícia, nova perícia, isolamento e preservação de local. Outros dispositivos processuais	318
3.	Documentos médicos-legais	319
4.	Prazo para elaboração do exame e do laudo.	323
5.	Fotografias e outros recursos. exemplo	323
6.	Principais perícias elencadas no Código de Processo Penal	326
7.	Locais de crime: conceituação, classificação, o isolamento e guarnecimento do local para fins de exames	32
8.	Finalidades dos levantamentos dos locais de crime e tipos de levantamentos que são efetuados	328
9.	A Prova: presunções, vestígios e indícios	329
10.	Perinecroscopia.	333
11.	Vestígios encontrados em locais de crime: sangue; manchas de esperma; manchas de leite; manchas de colostro; líquido amniótico, induto sebáceo, mecônio; matéria fecal; saliva; urina; vômitos; outras secreções (bronquial, suor, etc.); fibras e pêlos; marcas de pegadas e de pneus; impressões dentais e labiais. marcas de ferramentas	334
12.	Exame de solo (terra).	337
13.	Locais de morte: conceituação; morte violenta (homicídio, suicídio, acidente); local de morte por arma de fogo; local de morte por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes ou mistos. Morte provocada por asfixia	338
14.	Morte produzida por queimadura	339
15.	Morte por eletroplessão e fulminação.	339
Le	egislação Especial	
1.	Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente)	345
2.	Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Lei de Drogas)	351
3.	Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (Abuso de Autoridade)	364
4.	Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento).	367
5.	Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha)	373
6.	Lei 2.148/77 e suas alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe)	379
7.	Lei Complementar nº 79/2002 e suas alterações (Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria- Geral de Perícias - COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais)	379
Hi	stória e Geografia do Estado de Sergipe	
1.	Índios em Sergipe.	399
2.	Processo de ocupação e povoamento do território sergipano	39
3.	Economias fundadoras	399
4.	Regiões geoeconômicas.	40
5.	Estrutura do poder e a sociedade colonial sergipana	400
6.	Sergipe nas sucessivas fases da República Brasileira	400



7.	Condicionantes geoambientais (clima, recursos minerais, relevo e solo, recursos hídricos, vegetação)
8.	Dinâmica populacional.
9.	Rede urbana e organização do espaço. Formação metropolitana de Aracaju
	Política, sociedade e economia no Sergipe contemporâneo
L1.	Potencialidades e perspectivas para o desenvolvimento econômico e social
	oções de Criminalística e Medicina Legal - Conhecime
_3	pecificos
L.	Locais de crimes contra a pessoa
2.	Tanatologia forense: cronotanatognose; morte suspeita; morte súbita; morte agonizante
3.	Noções de asfixiologia forense: por constrição cervical (enforcamento, estrangulamento, esganadura); por modificação do meio (afogamento, soterramento, confinamento); por sufocação (direta e indireta)
4.	Ação mecânica: ação cortante, perfurante, contundente e mista
5.	agentes químicos. agentes térmicos.
5.	sexologia forense.
	Angiotécnicas Esplancnotécnicas
3.	Sistema esquelético, Sistema articular, Sistema Muscular, Sistema circulatório, Vísceras torácicas, abdominais e pélvicas, Anatomia da cabeça e pescoço, anatomia do sistema nervoso
9.	Biossegurança
LO.	instrumental utilizado em necropsia
Co	onhecimentos de Saúde
1.	Constituição da República Federativa do Brasil - Saúde.
2.	Evolução das políticas de saúde no Brasil.
3.	Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8. 080/90 e Lei nº 8.142/90).
4.	Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.
5.	Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP.
6.	História natural e prevenção de doenças.
7.	Epidemiologia.
8.	Vigilância em Saúde e doenças de notificação compulsória.
9.	Indicadores de níveis de saúde da população



10.	Sistemas de Informação em Saúde.	545
11.	Notificação de doenças e agravos.	553
12.	Participação popular e controle social.	557
13.	Os Conselhos de Saúde.	559
14.	Noções de planejamento em Saúde.	560
15.	Os direitos dos usuários.	561
16.	Humanização no SUS.	568
17	Políticas e Programas em Saúde Pública	573



pintura e fotografia, bem como o direito das empresas de rádio fusão e cinematográficas. A Constituição Federal protege ainda a propriedade industrial, esta difere da propriedade intelectual e não é objeto de proteção da Lei de Direitos Autorais, mas sim da Lei da Propriedade Industrial. Enquanto a proteção ao direito autoral busca reprimir o plágio, a proteção à propriedade industrial busca conter a concorrência desleal.

Direito de herança:

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

O direito de herança ou direito sucessório é ramo específico do Direito Civil que visa regular as relações jurídicas decorrentes do falecimento do indivíduo, o de cujus, e a transferência de seus bens e direitos aos seus sucessores.

Direito do consumidor:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

O Direito do Consumidor é o ramo do direito que disciplina as relações entre fornecedores e prestadores de bens e serviços e o consumidor final, parte hipossuficiente econômica da relação jurídica. As relações de consumo, além do amparo constitucional, encontram proteção no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil e no Procon, órgão do Ministério Público de cada estado, responsável por coordenar a política dos órgãos e entidades que atuam na proteção do consumidor.

Direito de informação, petição e obtenção de certidão junto aos órgãos públicos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Todo cidadão, independentemente de pagamento de taxa, tem direito à obtenção de informações, protocolo de petição e obtenção de certidões junto aos órgãos públicos, de acordo com suas necessidades, salvo necessidade de sigilo.

Princípio da proteção judiciária ou da inafastabilidade do controle jurisdicional:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Por este princípio o, Poder Judiciário não pode deixar de apreciar as causas de lesão ou ameaça a direito que chegam até ele.

Segurança jurídica:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Direito adquirido é aquele incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular e cujo exercício não pode mais ser retirado ou tolhido.

Ato jurídico perfeito é a situação ou direito consumado e definitivamente exercido, sem nulidades perante a lei vigente.

Coisa julgada é a matéria submetida a julgamento, cuja sentença transitou em julgado e não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

Tribunal de exceção:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

O juízo ou tribunal de exceção seria aquele criado exclusivamente para o julgamento de um fato específico já acontecido, onde os julgadores são escolhidos arbitrariamente. A Constituição veda tal prática, pois todos os casos devem se submeter a julgamento dos juízos e tribunais já existentes, conforme suas competências pré-fixadas.

Tribunal do Júri:

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

O Tribunal do Júri é o instituto jurisdicional destinado exclusivamente para o julgamento da prática de <u>crimes dolosos contra a</u> <u>vida</u>.

Princípio da legalidade, da anterioridade e da retroatividade da lei penal:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Para ser crime, tem que estar expressamente previsto na lei penal. Se a conduta não está prescrita no Código Penal, não é crime e não há pena. Uma nova lei penal não retroage, não se aplica a condutas praticadas antes de sua entrada em vigor, mas se a lei nova for mais benéfica, esta sim poderá ser aplicada para beneficiar o réu.

Princípio da não discriminação:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Decorre do princípio da igualdade.

Crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça e anistia:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.



Fique atento, pois são considerados como **território brasileiro por extensão:**

- Navios e aeronaves públicos;
- Navios e aeronaves particulares, desde que se encontrem em alto mar ou no espaço aéreo. Ou seja, não estando no território de nenhum outro país.

Por outro lado, a extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional.

Extraterritorialidade

- Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
 - I os crimes (EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA):
 - a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
 - c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil:
 - II os crimes (EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA):
 - a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
 - b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.
- § 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.
- § 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das sequintes **condições**:
 - a) entrar o agente no território nacional;
 - b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.
- § 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Bras

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO

A infração penal pode ser conceituada como toda conduta previamente prevista em lei como ilícita, para qual se estabelece uma pena.

As infrações penais se subdividem em duas espécies: **CRIMES** e **CONTRAVENÇÕES PENAIS.**

1) Crime:

A Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941), em seu artigo 1º, conceituou o crime da seguinte forma: "Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; (...)

Já a doutrina majoritária, que adota o conceito analítico de crime, defende que crime étodo **fato típico, antijurídico e culpável.** Nota-se que o conceito analítico é majoritariamente tripartite, visto que considera que o crime possui 3 elementos ou requisitos: o fato típico, a ilicitude e a culpabilidade.

Elementos do Crime

Sobre os elementos do crime, a doutrina destaca duas teorias:

- a) Teoria Bipartida: para esta teoria crime é todo fato típico e antijurídico (ilícito). Considera, portanto, como elementos do crime apenas o fato típico e a antijuridicidade/ilicitude. A culpabilidade para esta teoria é mero pressuposto para aplicação da pena e não elemento do crime.
- b) Teoria Tripartida (Corrente Majoritária):considera crime todo fato típico, antijurídico e culpável (conceito analítico). Aqui, a culpabilidade também é considerada elemento do crime, juntamente como fato típico e a antijuridicidade. Na falta de algum desses elementos o fato não será considerado crime.

Análise dos Elementos do Crime: (Conceito Analítico)

- Fato Típico: toda conduta que se enquadra em um tipo penal, ou seja, é o fato descrito pela lei penal como crime. Quando alguém pratica um fato que não está descrito em nenhum tipo penal, ele será atípico e, portanto, não será crime. O fato típico é composto dos seguintes elementos:Conduta; Nexo Causal;Resultado e Tipicidade
- Antijuridicidade (Ilicitude):o fato para ser antijurídico deve ser contrário às normas do direito penal. Existem situações, no entanto, que alguns fatos são amparados por causas excludentes de ilicitude, como por exemplo na legítima defesa, no estado de necessidade, no estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Nestes casos, o fato será típico, mas não será antijurídico, logo não haverá crime.
- Culpabilidade: diz respeito a possibilidade ou não de aplicação de uma pena ao autor de um crime. Para que a pena possa ser aplicada, alguns requisitos/elementos são essenciais: imputabilidade penal, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Ausente quaisquer destes requisitos, não haverá culpabilidade, logo não haverá crime.

2) Contravenção Penal:

A Lei de Introdução ao Código Penal, em seu artigo 1º, além de apresentar a conceituação de crime, trouxe também a definição de contravenção penal da seguinte forma:

Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941

Art. 1º - Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (Grifo nosso)



- § 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.
- § 2° Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.
- § 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.
- § 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.
- § 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:
- I requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;
- II indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.
- § 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.
- § 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Entenda que, para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Obs. Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Obs. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

DOCUMENTOS MÉDICOS-LEGAIS

Documentos Médico-Legais

Documento é toda anotação escrita que tem a finalidade de reproduzir e representar uma manifestação do pensamento. No campo médico-legal da prova, são expressões gráficas, públicas ou privadas, que têm o caráter representativo de um fato a ser avaliado em juízo³.

Os documentos que podem interessar à Justiça, são: as notificações, os atestados, os prontuários, os relatórios e os pareceres; além desses, os esclarecimentos não escritos no âmbito dos tribunais, constituídos pelos depoimentos orais.

Relatórios

O relatório médico-legal é a descrição mais minuciosa de uma perícia médica a fim de responder à solicitação da autoridade policial ou judiciária frente ao inquérito (peritia percipiendi). Se esse relatório é realizado pelos peritos após suas investigações, contando para isso com a ajuda de outros recursos ou consultas a tratados especializados, chama-se laudo. E quando o exame é ditado diretamente a um escrivão e diante de testemunhas, dá-se lhe o nome de auto.

O relatório é constituído das partes descritas a seguir:

- **Preâmbulo.** Constam dessa parte a hora, data e local exatos em que o exame é feito. Nome da autoridade que requereu e daquela que determinou a perícia. Nome, títulos e residências dos peritos. Qualificação do examinado.
- Quesitos. Nas ações penais, já se encontram formulados os chamados quesitos oficiais. Mesmo assim, podem, à vontade da autoridade competente, existir quesitos acessórios. Em Psiquiatria Médico-Legal, assim como no cível, não existem quesitos oficiais, ficando o juiz e as partes no direito de livremente formularem conforme exigências do caso.
- Histórico. Consiste no registro dos fatos mais significativos que motivam o pedido da perícia ou que possam esclarecer e orientar a ação do legisperito. Isso não quer dizer que a palavra do declarante venha a torcer a mão do examinador. Outra coisa: essa parte do laudo deve ser creditada ao periciado, não se devendo imputar ao perito nenhuma responsabilidade sobre seu conteúdo.

Mesmo não sendo o momento mais expressivo do documento médico-legal, o histórico tem-se revelado na experiência pericial, muitas vezes, como uma fase imprescindível, necessária e importante. Tão valiosa, que a norma processual civil assegura ao perito o direito de ouvir testemunhas e recorrer a qualquer outra fonte de informação que possa orientar seu trabalho.

E essa orientação na ação pericial tem justificativas, principalmente nas questões penais, no que diz respeito à criminodinâmica, como as condições da violência, posição e distância do agressor, tempo de ofensa, local da violência, condições anteriores da vítima e outras circunstâncias que certamente tornar-se-ão úteis à complementação do raciocínio e das conclusões do periciador. Para não falar na perícia psiquiátrica, em que a história do periciando constitui-se em um dos pontos de maior relevo do projeto médico-pericial.

Ainda que a prática médico-legal não tenha o caráter de ato de investigação ou de instrução, mas de prova, o histórico inclui-se, hoje, na moderna concepção pericial, como um instante de indiscutível necessidade.

O laudo deve apontar uma ideia real não só da lesão, mas, também, do modo pelo qual ela foi produzida. Só assim ele alcançará seu verdadeiro sentido: o de exibir uma imagem bem viva, pelo menos a mais aproximada da dinâmica do evento, do qual a agressão foi a consequência.

³ FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina legal. 11ª ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.



Durante a Ditadura Militar, a região Nordeste foi impactada pelo regime. A economia do estado de Sergipe foi fortemente afetada, principalmente devido às medidas de repressão impostas pelo governo. Além disso, a educação e a saúde foram fortemente prejudicadas, com a suspensão das liberdades civis e do acesso à informação.

A partir da Redemocratização, Sergipe viu a retomada de seu desenvolvimento econômico, com o incentivo ao turismo, a agricultura e a indústria. A educação também foi fortemente beneficiada, com o aumento do investimento em programas de ensino e pesquisa. A saúde também foi melhorada, com o aumento da oferta de serviços de saúde e acesso aos medicamentos.

A partir da Constituição de 1988, Sergipe passou por diversas mudanças políticas e econômicas. A Constituição reconheceu os direitos das populações indígenas e a educação e saúde foram fortemente beneficiados. O estado também foi impactado pelo estabelecimento de regiões metropolitanas e da economia de mercado.

CONDICIONANTES GEOAMBIENTAIS (CLIMA, RECURSOS MINERAIS, RELEVO E SOLO, RECURSOS HÍDRICOS, VEGETAÇÃO)

Os condicionantes geoambientais são elementos naturais que influenciam o ambiente e a vida na Terra. O clima, os recursos minerais, o relevo e o solo, os recursos hídricos e a vegetação são alguns dos principais condicionantes.

Dentro deste contexto temos o clima, recursos minerais, relevo, solo, recursos hídricos e a vegetação.

O estado de Sergipe possui uma rica variedade de condicionantes geoambientais, que influenciam diretamente no meio ambiente e na vida das pessoas.

O clima é um dos principais condicionantes geoambientais do estado. **Sergipe** possui um clima tropical úmido, caracterizado por verões quentes de muita umidade e invernos chuvosos. A temperatura média anual varia entre 24°C e 28°C.

Os recursos minerais também são importantes condicionantes geoambientais do estado. Sergipe possui uma grande variedade de minérios, incluindo petróleo, gás natural, carvão, minério de ferro, manganês, entre outros. Estes recursos são importantes para a economia local.

O relevo e o solo também são condicionantes geoambientais importantes do estado. O relevo é predominantemente plano, com pequenas elevações no norte e no leste. O solo é principalmente arenoso, com baixa fertilidade.

Os recursos hídricos também são condicionantes geoambientais importantes do estado. Sergipe possui extensas áreas alagadas, que são responsáveis por fornecer água para uso humano, agricultura e irrigação.

Por último, a vegetação é um dos principais condicionantes geoambientais do estado. Sergipe possui uma rica variedade de vegetação, que inclui a Mata Atlântica, a Caatinga e a Mata de Taboca. Estas florestas são importantes para o equilíbrio do meio ambiente.

DINÂMICA POPULACIONAL.

A dinâmica populacional é o estudo dos processos que afetam o número e a distribuição da população em um ambiente determinado. Estes processos incluem nascimento, morte, migração, doença, competição, predação, variação genética e outros fatores. O objetivo principal da dinâmica populacional é determinar como as características da população mudam ao longo do tempo.

A dinâmica populacional é baseada na ecologia, que é o estudo das interações entre os seres vivos e seu meio ambiente. A ecologia observa como os fatores ambientais afetam os organismos, enquanto a dinâmica populacional observa como esses mesmos fatores afetam a população. A dinâmica populacional também está relacionada à genética, pois os processos de nascimento e morte, bem como a variação genética, são fundamentais para mudanças na população.

A dinâmica populacional tem muitas aplicações práticas, como prever a expansão de espécies, avaliar a eficácia de programas de conservação, estimar o tamanho da população e monitorar mudanças na distribuição de espécies. Estudos de dinâmica populacional também são usados para entender as estruturas de populações, como o tamanho da população e a distribuição de recursos, bem como para estudar a evolução a longo prazo.

A dinâmica populacional é frequentemente estudada usando modelos matemáticos, que permitem prever a evolução da população ao longo do tempo. Tais modelos são úteis para prever quão rápido uma população crescerá e quais são os fatores que afetam esse crescimento. Alguns modelos também podem prever como as mudanças climáticas ou como outras condições ambientais afetam a população.

Os estudos de dinâmica populacional também são importantes para entender as mudanças de comportamento humano. Estudos de longo prazo podem mostrar como a densidade populacional e outras condições influenciam o comportamento dos indivíduos, como a taxa de natalidade e a taxa de mortalidade. Estes estudos também são usados para estudar as mudanças demográficas e sociais, como a urbanização e a globalização.

O Estado de Sergipe é um lugar de grande diversidade populacional, com uma população estimada em 2.914.427 habitantes em 2018. É o menor Estado brasileiro em área e o 16º em população.

A dinâmica populacional de Sergipe é caracterizada por uma taxa de crescimento média da população, que vem mantendo-se acima da média nacional. A taxa de crescimento da população sergipana foi de 1,18% entre 2007 e 2017.

A maior parte da população do Estado de Sergipe vive em áreas urbanas, com uma proporção de 77,3% da população total. Os municípios mais populosos são Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Lagarto, com populações estimadas em 572.898, 154.367 e 149.000.

